



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 9 0 7 (01 DE FEVEREIRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Município de Caieiras, o Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com as participações das Secretarias Municipais da Promoção Social e do Desenvolvimento Econômico e do Emprego, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para, até 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados, não estejam recebendo os benefícios do seguro-desemprego, aposentadoria, auxílio-acidente, auxílio-doença ou participando de qualquer outro programa, da mesma natureza, em qualquer esfera de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam destinados 4%(quatro por cento) de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

ARTIGO 2º - O Programa criado no artigo primeiro, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), uma cesta básica de alimentos, vales-transportes e na realização de cursos de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 10(dez) meses, podendo ser prorrogado por, uma única vez, caso a pessoa não tenha conseguido uma colocação profissional.

ARTIGO 3º - As condições para ingresso no Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e Qualificação Profissional serão estabelecidas em Decreto do Executivo, a ser editado num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego, comprovada, igual ou superior a 01(um) ano;

II - tempo de residência junto ao Município de Caieiras de, no mínimo 02(dois) anos.

III - No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a seguinte ordem de critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) maior número de dependentes menores de 21 anos ou, se maiores, comprovadamente incapazes;
- c) mulher arrimo de família;
- d) maior tempo de desemprego;
- e) sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4907
(01 DE FEVEREIRO DE 2017)**

-2-

ARTIGO 4º - A participação no Programa Municipal de Auxílio-Desemprego implica na prestação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de serviços de interesses da comunidade, atendendo as necessidades do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de atividade dos participantes será de 06 (seis) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, além de um dia destinado a participação e curso de qualificação profissional, com duração de 06 (seis) horas, ou cursos com jornada de 3 (três) horas, 2 (duas) vezes por semana.

ARTIGO 5º - Para viabilização do presente Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer passes de ônibus e cestas básicas de alimentos, bem como Convênio com o SEBRAE, SENAI, SENAC ou empresa especializada, visando a prestação de instrução profissional aos participantes do programa.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Caieiras fará seguro de acidentes pessoais a todos os participantes perante instituição bancária oficial.

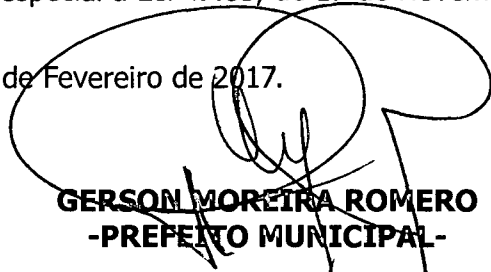
ARTIGO 7º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, até o limite de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), na seguinte conformidade:

11.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego
01.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego
11.333.4003.2326
33.00.00 Despesas Correntes
33.90.00 Outras Despesas Correntes
33.90.48 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
99.99.99 Despesas com Capacitação

ARTIGO 8º - Para fins de adequação da presente Lei, todos os contratos de auxílio-desemprego em andamento deverão ser revistos com base nas novas disposições, a partir de 1º de Fevereiro de 2.017.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.485, de 17 de Novembro de 2.011.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Fevereiro de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.